



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Popular
PUBLICADO
81.484
27/04/18
mat. 43/6674

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe acerca da redução de carga horária de servidor público municipal que tenha cônjuge, genitor, filho ou dependente com deficiência ou acometido por doença grave.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a conceder redução, de até 50%, da carga horária aos servidores que tenham cônjuge, genitor, filho ou dependente portador de deficiência ou acometido por doença grave, que seja comprovadamente dependente de seus cuidados, sem a necessidade de compensação e sem prejuízo de sua remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui "impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas", nos termos do art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 2º – Para os fins desta Lei, considera-se doença grave aquela prevista no art. 151 da Lei Federal 8.213/91 ou nos casos em que haja parecer de junta médica, atestando a gravidade da doença.

Art. 2º - A redução de carga horária de que trata o artigo antecedente, ocorrerá mediante requerimento do interessado, que deverá ser instruído com cópia de documento oficial de identidade e laudo médico que ateste que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e precisa de assistência direta do requerente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - No requerimento, caberá ao interessado comprovar, ainda, o vínculo que o une ao portador de necessidades especiais.

§ 2º - O laudo médico de que trata o *caput* do art. 2º deverá demonstrar o período estimado de dependência do portador de necessidades especiais.

§ 3º - Na hipótese de mais de um genitor, filho ou responsável da pessoa com necessidades especiais ser servidor público municipal, o benefício de redução da carga horária somente poderá ser usufruído por um deles.

§ 4º - A redução será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, sucessivamente, por iguais períodos, mediante requerimento, que deverá ser acompanhado de laudo médico atualizado.

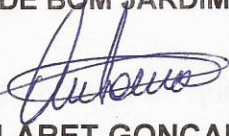
§ 5º - Para que o servidor tenha o direito ao acompanhamento de dependente acometido por doença grave, este deverá ser avaliado pela Assistente Social, da Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município, demonstrando a dependência direta do servidor.

Art. 3º - A redução de carga horária concedida se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 4º - Durante o período de gozo da redução da carga horária o servidor abster-se-á de quaisquer outras atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, devendo reassumir, imediatamente, a carga horária integral do cargo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 26 DE ABRIL DE 2018.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO